



Universidade de Mogi das Cruzes
Pró-Reitoria Acadêmica
Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão

Regulamento Interno do Programa de Pós- Graduação em Políticas Públicas

Mogi das Cruzes
Março de 2024



UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES

Chanceler e Reitora

Prof^a. M.Sc. Regina Coeli Bezerra de Melo

Pró-Reitor Acadêmico – *Campus Sede*

Prof. Dr. Cláudio José F. Alves de Brito

Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão

Prof. Dr. Cláudio José F. Alves de Brito

Coordenadora de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Prof^a. Dra. Tatiana Ribeiro de Campos Mello

**Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em
Políticas Públicas**

Prof^a. Dra. Tatiana Ribeiro de Campos Mello

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	4
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS	4
CAPÍTULO II	4
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	4
CAPÍTULO III	5
DOS DOCENTES	5
CAPÍTULO IV	7
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ORIENTADORES E SUPERVISORES	7
CAPÍTULO V	8
DO CORPO DISCENTE	8
SEÇÃO I	8
<i>Da Seleção de Candidatos</i>	8
CAPÍTULO VI	10
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	10
SEÇÃO I	11
DOS CRÉDITOS	11
SEÇÃO II	12
<i>Da Orientação</i>	12
SEÇÃO III	13
<i>Dos Prazos</i>	13
SEÇÃO IV	13
<i>Da Frequência, Aprovação e Aproveitamento de Disciplinas</i>	13
SEÇÃO V	13
<i>Do Exame de Qualificação</i>	13
SEÇÃO VI	15
<i>Do Depósito e da Defesa Pública</i>	15
CAPÍTULO VII	16
DA DIPLOMAÇÃO	16
CAPÍTULO VIII	16
DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO	16
CAPÍTULO IX	16
DISPOSIÇÕES FINAIS	16

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP) da Universidade de Mogi das Cruzes tem por objetivos a geração de conhecimento, assim como a formação de docentes e pesquisadores qualificados para refletir e intervir no campo das políticas públicas, levando-se em consideração as características regionais.

Art. 2º. O PPGPP organiza-se segundo Área de Concentração e Linhas de Pesquisa definidas no Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, aprovado pelos conselhos superiores da UMC e depositado na CAPES.

Parágrafo único: Integram este Regulamento as disposições do Estatuto e do Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade de Mogi das Cruzes, as disposições legais, as instruções normativas internas e as deliberações dos colegiados pertinentes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas está subordinado à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e à Pró-Reitoria Acadêmica, por meio da Coordenação Geral de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UMC.

Art. 4º. O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade de Mogi das Cruzes é de caráter interdisciplinar, constituído por um núcleo de professores permanentes, colaboradores e visitantes que ingressam no programa de acordo com as normas estabelecidas por este regulamento e o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade de Mogi das Cruzes.

Art. 5º. A Coordenação do Programa de Políticas Públicas será exercida por um Coordenador, nomeado pela Reitoria. As atribuições do coordenador de Programa serão àquelas descritas no Regulamento Geral da Pós-graduação.

Art. 6º. O Coordenador do Programa será assessorado pelo Colegiado do Programa, que deverá ser constituído por quatro representantes do Núcleo Permanente do Programa, como definido pela CAPES e um representante discente. A composição dos membros docentes deve apresentar preferencialmente representantes de diferentes linhas de pesquisa.

§ 1º O Coordenador é responsável pelo processo eleitoral, devendo fixar e divulgar as datas para inscrição dos candidatos, supervisão da votação e apuração dos resultados.

§ 2º Os representantes docentes devem ser eleitos por voto direto, pelos docentes do Núcleo Permanente (NP).

§ 3º O representante discente será eleito entre seus pares, tendo mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

§ 4º O mandato dos membros docentes do Colegiado do PPGPP é de dois anos, podendo haver uma recondução.

§5º Caso algum membro eleito do PPGPP solicite afastamento, é prerrogativa dos outros membros nomearem um substituto ou decidir convocar eleições para esse propósito.

§ 6º O Colegiado do Curso se reúne, ordinariamente, no mínimo vez por semestre, com quórum de maioria simples de seus membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Programa.

Art. 7º. O Colegiado deverá criar, obrigatoriamente, Comissão de Bolsas e de Seleção, ambas com, ao menos um representante discente.

CAPÍTULO III

DOS DOCENTES

Art. 8º. O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP) é constituído por pesquisadores Permanentes, Colaboradores ou Visitantes, conforme Regimento Geral e o Plano de Carreira Docente da Universidade de Mogi das Cruzes.

Art. 9º. O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPGPP) devem ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se ao ensino e à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante.

Parágrafo Único. A existência do currículo Lattes atualizado, bem como o compromisso do docente em prestar informações para o preenchimento do relatório anual (Coleta CAPES), são pré-requisitos para o credenciamento e essenciais para

a permanência no Programa de Pós-Graduação.

Art. 10º. As atribuições, direitos e deveres do corpo docente estão previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação e no Estatuto da Universidade de Mogi das Cruzes.

Art. 11º. O Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* seguem o Regulamento Geral da Pós-graduação da UMC.

Parágrafo Único. O credenciamento de Docentes Permanentes ou Colaboradores nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* se dará, preferencialmente, pelo aproveitamento de docentes já lotados na Universidade de Mogi das Cruzes.

Art. 12º. O Conselho de Coordenadores de Pós-Graduação *Stricto Sensu* definirá as regras do Processo Seletivo para credenciamento de docentes, bem como, definirá os membros da comissão de avaliação.

Art. 13º. Para credenciamento, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- I. titulação mínima de Doutor, com título obtido em programa reconhecido pela CAPES ou convalidado na forma da Lei, quando obtido no exterior;
- II. produção intelectual de relevância na Área de Concentração do Programa e na linha de pesquisa em questão, de acordo com os critérios definidos pela CAPES para cada Área do Conhecimento;
- III. poderão ser credenciados, em Programas de Mestrado Profissional, docentes Permanentes e/ou Colaboradores que não possuam o título de Doutor, desde que possuam experiência profissional relevante na Área de Concentração do Programa, podendo atuar em concordância com os critérios definidos em cada Documento de Área pela CAPES;
- IV. experiência em orientação na Graduação e em Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- V. participação comprovada em projeto de pesquisa, com produção intelectual e aderente à linha de pesquisa em questão.

Art. 14º. O Colegiado do PPG em Políticas Públicas poderá solicitar ao Conselho de Coordenadores dos Programas o credenciamento, para orientação pontual, de professor de outra instituição, ou professor da UMC que não vinculado ao Programa.

Art. 15º. O Colegiado do Programa deverá enviar ao Conselho de Coordenadores dos Programas sugestões de critérios específicos para recredenciamento dos docentes Permanentes e Colaboradores, através de metas objetivas e factíveis,

conforme descrito no Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Art. 16º. Para mensurar o desempenho docente o colegiado do PPGPP deverá elaborar critérios contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Orientações de IC nos últimos 2 anos: 1 aluno/biênio.
- II. Orientações em andamento
- III. Publicações docentes em extrato superior.
- IV. Publicações com discentes e/ou egressos
- V. Aulas ministradas no PPGPP
- VI. Submissão de propostas para agências de fomento nacionais ou estrangeiras.
- VII. Inserção em projetos de Extensão Institucionais na comunidade.

Art. 17º. Anualmente, o Coordenador do Programa, por meio da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu, entregará à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão relatório de monitoramento do cumprimento dos critérios e metas definidas para aquele exercício, ficando sob decisão da Reitoria o credenciamento do docente junto a um ou mais Programas.

Art. 18º. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Professores visitantes cabe ao Conselho de Coordenadores, que deverá submeter à aprovação da Reitoria, por meio da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Orientadores e Supervisores

Art. 19º. O Orientador será sempre um Docente Permanente ou Colaborador do Programa, sendo responsável por oferecer diretrizes acadêmicas e metodológicas aos alunos de Mestrado e Doutorado.

Art. 20º. As atribuições dos Orientadores estão descritas no Regulamento Geral da Pós-graduação.

Art. 21º. O aluno de Mestrado tem obrigatoriamente um Orientador, que constará de uma relação organizada anualmente pelo colegiado do PPG em Políticas Públicas, para registro na CAPES.

§ 1º O Orientador indicado deve manifestar prévia e formalmente a sua concordância ao colegiado do PPG em Políticas Públicas.

§ 2º A critério do Colegiado de Pós-Graduação, podem ser designados um ou mais coorientadores e, em casos especiais, dois Orientadores para o mesmo aluno.

Art. 22º. A função do coorientador é complementar a atuação do orientador na orientação de aluno de Pós-Graduação.

§ 1º O coorientador deverá ser portador, no mínimo, do título de doutor.

§ 2º O coorientador quando cadastrado como docente do programa será vinculado ao aluno automaticamente

§ 3º O credenciamento do coorientador externo será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-Graduação.

§ 4º A solicitação de credenciamento de coorientador deverá ser encaminhada ao colegiado do Programa pelo orientador, com anuência do aluno e do professor coorientador.

§ 5º Docente ou pesquisador vinculado a Instituições de Ensino e Pesquisa do exterior, portador do título de Doutor, que participe efetivamente na supervisão de aluno, pode ser credenciado como coorientador do respectivo aluno, sem a necessidade de equivalência ou reconhecimento do título de Doutor

Art. 23º. O Supervisor de Pós-Doutorado deverá ser um docente Permanente ou Colaborador do Programa ao qual o pesquisador estiver vinculado.

Art. 24º. As atribuições do Supervisor de Pós-Doutorado estão descritas no Regulamento Geral da Pós-graduação.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 25º. Os direitos e deveres do corpo discente dos Programas de Stricto Sensu estão previstos no Regimento Geral e no Estatuto da Universidade de Mogi das Cruzes.

Seção I

Da Seleção de Candidatos

Art. 26º. O processo seletivo dos Programas será regido por Edital específico, Geral ou por Programa, e deverá contemplar os procedimentos, critérios, requisitos e prazos, observado o Calendário Acadêmico, é elaborado e aprovado pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e publicado pela Reitoria.

Art. 27º. O curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Políticas Públicas é oferecido a portadores de diploma de Graduação.

Art. 28º. A admissão de candidatos ao Curso deve estar condicionada ao número de vagas disponíveis.

§ 1º. Para o estabelecimento do número de vagas, o colegiado do PPGPP deve considerar:

- I. a capacidade de orientação do corpo docente, atendendo ao disposto pela CAPES;
- II. fluxo de entrada e saída de aluno.

§ 2º. O ingresso no Curso de Mestrado ocorre semestralmente, após processo seletivo coordenado por Comissão de Seleção indicada pelo colegiado do curso. Dentre os critérios de seleção destaca-se: análise de currículo, entrevista e disponibilidade de orientador.

§ 3º. Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o colegiado constituirá comissão de seleção composta por, no mínimo, 3 (três) membros do corpo docente do núcleo permanente (NP) do Curso ou, eventualmente, professores colaboradores ao curso.

§ 5º. Os resultados do processo seletivo, após homologação pelo colegiado, não admitem recurso, a não ser por vício de forma, e são divulgados através de publicação da lista dos candidatos aprovados.

§ 6º. Os alunos selecionados efetivam suas matrículas junto à Secretaria Acadêmica após aprovação da indicação pelo CPPG. Nessa ocasião, o aluno deve ainda apresentar uma carta de aceite no Programa assinada pelo Orientador, contendo título e resumo do projeto a ser desenvolvido, conforme modelo disponível no site do PPGPP.

Art. 29º. Além dos alunos regulares, excepcionalmente, podem ser aceitos alunos em regime especial, cuja matrícula é feita em uma ou mais disciplinas isoladas, como consta no Regulamento Geral da Pós-Graduação/UMC.

Art. 30º. O aluno do Programa deve confirmar seu vínculo todos os semestres no período pré-definido pela Coordenação Geral de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto sensu da UMC. A não efetivação da confirmação no período determinado para matrícula acarreta o desligamento automático do aluno do PPGPP, segundo consta no Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Art. 31º. O aluno que for desligado sem concluir o mestrado e for novamente selecionado na mesma área de concentração (ou em outra), no mesmo nível, terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

§ 1º. Considera-se desligamento para fins do caput deste artigo quando ocorrer uma das hipóteses relacionadas no Regulamento Geral da Pós-Graduação/UMC.

§ 2º. O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado aluno novo. Conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes, sendo possível, no entanto, aproveitamento de créditos, quando válidos, sob análise do coordenador do programa.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 32º. O PPGPP compreende atividades curriculares como disciplinas obrigatórias e optativas, trabalho de dissertação realizado sob a supervisão de um Orientador, assim como atividades complementares para a formação do pós-graduando.

§ 1º. O currículo de atividades a ser seguido pelo aluno será proposto semestralmente pelo Orientador responsável em concordância com o aluno, levando-se em conta a natureza da pesquisa a ser desenvolvida, o estágio de formação do aluno e as disciplinas oferecidas.

§ 2º Mediante solicitação justificada do Orientador e em caráter excepcional, o Colegiado poderá dispensar o aluno de cursar disciplinas obrigatórias da estrutura curricular do Programa.

Seção I

Dos Créditos

Art. 33º. O número mínimo de créditos a ser cumprido em disciplinas obrigatórias da área de concentração, bem como de áreas complementares (optativas) e outras atividades seguirá àquele descrito no Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e aprovado pelos Conselhos Superiores da UMC e depositado na CAPES.

Art. 34º. Poderá ser validado até 25% (vinte e cinco) do total de créditos do curso, aqueles obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UMC ou de outra IES do Brasil ou do exterior, no caso de nacionais em programas reconhecidos pela CAPES, desde que realizados entre a data de ingresso do aluno no Programa e a entrega da Dissertação, de acordo com o Regulamento Geral.

§ 1º Para aproveitamento de créditos em atividades externas ao PPGPP, o aluno deve encaminhar ao Coordenador do Programa uma solicitação formal de intenção de matrícula, com endosso de seu Orientador, anexando a ementa, carga horária da disciplina e informações do Programa de origem.

§ 2º Caso aprovado, após o término da disciplina o aluno deverá entregar os documentos comprobatórios na secretaria de Pós-Graduação, juntamente com formulário específico para o aproveitamento de créditos.

Art. 35º. O aluno deverá cumprir obrigatoriamente, em semestre anterior ao da Defesa, os créditos correspondentes a todas as atividades obrigatórias, optativas e complementares, previstas pelo Projeto Pedagógico do Programa ao qual estiver matriculado.

Art. 36º. O aluno só poderá requerer Exame de Qualificação após integralização dos créditos em disciplinas obrigatórias exigidas por curso.

Art. 37º. O pós-graduando deverá validar créditos em Atividades Complementares, tais como: publicação de artigos científicos, livros e/ou capítulos de livros, participação em Congressos, Simpósios, Reuniões Científicas, apresentando trabalhos de sua autoria, conforme Instrução Normativa própria.

Art. 38º. O Estágio Docente constitui atividade curricular do programa de Mestrado em Políticas Públicas, tendo caráter obrigatório.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de Pós-Graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício nem será remunerada.

§ 2º Alunos do Programa que tenham vínculo empregatício com a UMC ou outras IES para exercício da docência em cursos de graduação poderão solicitar dispensa desta atividade, para análise do Colegiado do Programa.

§ 3º Cabe ao Colegiado acompanhar, orientar e avaliar o estagiário ou designar professor para tal, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando (ou não) a sua aprovação ao término das atividades de Estágio Docente.

§ 4º É vedado aos alunos em Estágio Docente assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados, atuarem sem supervisão docente ou conferirem notas aos alunos.

§ 5º Os alunos do PPGPP podem totalizar até 04 (quatro) créditos nesta atividade.

Seção II Da Orientação

Art. 39º. Até o segundo semestre letivo do curso, o Coordenador do Programa formalizará a orientação dos alunos junto à Coordenação de Pesquisa, observando a distribuição máxima de alunos para cada orientador.

Art. 40º. A solicitação de alteração de orientação deverá ser feita junto ao Coordenador do Programa, acompanhada de justificativa, ciência de ambas as partes (orientador anterior e proposto) e encaminhada à Coordenação de Pesquisa para aprovação.

Parágrafo único. No caso de impedimento do orientador, caberá ao colegiado do programa em Políticas Públicas indicar novo orientador ao aluno e à Coordenação de Pesquisa.

Art. 41º. O orientador poderá solicitar ao Coordenador do Programa o desligamento do orientando que não esteja cumprindo suas obrigações de acordo com esse Regulamento ou infringido o Regimento Geral da Universidade de Mogi das Cruzes.

Art. 42º. É permitida a coorientação conforme estabelecido no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Seção III Dos Prazos

Art. 43º. Os prazos para integralização iniciam-se no mês da matrícula regular do aluno e terminam com a Defesa Pública da Dissertação e seguem o Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Seção IV Da Frequência, Aprovação e Aproveitamento de Disciplinas

Art. 44º. A frequência, aprovação e aproveitamento de disciplina são regidos pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação UMC.

Parágrafo Único. Dentre os créditos em disciplinas, é obrigatória aprovação naquelas designadas como obrigatórias na grade curricular do curso.

Art. 45º. Os professores responsáveis pelas disciplinas devem registrar os conceitos atribuídos e o percentual de frequência dos alunos no Sistema Acadêmico até o último dia de aula do semestre.

Art. 46º. O trancamento de disciplinas é regulamentado conforme o Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade de Mogi das Cruzes (UMC).

Seção V Do Exame de Qualificação

Art. 47º. O aluno, após definir o tema e estruturar o projeto juntamente a seu orientador, deverá submetê-lo a um exame de qualificação. O exame de qualificação visa avaliar os conhecimentos do candidato nas bases teóricas concernentes à sua pesquisa e à maturidade do mesmo para atingir o grau de Mestre em Políticas Públicas.

§ 1º Para o Mestrado o Exame de Qualificação deverá ser realizado até o final do terceiro semestre (18º mês) após a matrícula inicial no Curso.

§ 2º O não cumprimento do prazo implica na reprovação do aluno. Em caso de necessidade de prorrogação deste prazo, o pedido deve ser encaminhado pelo Orientador para o Coordenador do Programa, com pelo menos 1 (um) mês de antecedência, para julgamento.

Art. 48º. A documentação exigida para a realização do exame de qualificação deverá ser entregue pelo aluno, com autorização do orientador, em conformidade com as normas aprovadas pelo colegiado do Programa de Políticas Públicas.

§ 1º A banca examinadora é composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, sendo um dos titulares o Orientador e os outros dois docentes do Programa ou da instituição;

§ 2º No caso de o Orientador ser professor colaborador ou visitante, recomenda-se que pelo menos um dos membros da banca seja pertencente ao núcleo permanente do Curso.

Art. 49º. A sessão do Exame de Qualificação deverá obedecer às normas previstas no Regulamento do Programa ao qual o aluno estiver vinculado, sendo facultada a utilização de videoconferência exclusivamente para participação de membros da banca, nunca do aluno.

§ 1º No exame de qualificação o Orientador tem direito a voto, mas não tem voz.

§ 2º O exame de qualificação é conduzido em sessão reservada.

§ 3º No Exame de Qualificação não haverá nota ou conceito, ficando o aluno sujeito apenas a aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação do Projeto de Pesquisa de Mestrado, obtido por maioria simples entre os membros da banca examinadora.

§ 4º. O aluno que obtenha reprovação pela banca poderá, uma única vez, apresentar um novo Projeto de Pesquisa de Mestrado ou Doutorado para Exame de Qualificação, com anuência do orientador, no prazo de 45 (dias)

§ 5º. O aluno aprovado com ressalvas deverá, em conjunto com o Orientador, obrigatoriamente promover as alterações propostas pela Banca Examinadora.

§ 6º. O aluno que obtenha reprovação pela banca, mesmo que reingresse no Programa ou em outro Programa da UMC não poderá solicitar aproveitamento dos créditos já realizados, devendo cumpri-los integralmente.

§ 7º. O aluno que obtenha aprovação com ressalvas pela banca poderá, uma única vez, apresentar um novo pré-projeto de pesquisa, com anuência do orientador.

Art. 50º. A sessão do Exame de Qualificação deverá obedecer às normas previstas no Regulamento do Programa ao qual o aluno estiver vinculado, sendo facultada a utilização de videoconferência exclusivamente para participação de membros da banca, nunca do aluno.

Parágrafo Único - O aluno só poderá requerer Exame de Qualificação após integralização dos créditos em disciplinas obrigatórias exigidas por curso.

Art. 51º. A sessão do Exame de Qualificação não é pública, não sendo permitida a entrada de familiares, público externo alheio ao Programa.

Art. 52º. O pós-graduando só poderá defender sua Dissertação após aprovação do exame de qualificação.

Seção VI

Do Depósito e da Defesa Pública

Art. 53º. Só poderão ser depositados para Defesa Pública Dissertações de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UMC.

Art. 54º. O pedido de defesa da dissertação de Mestrado é requerido pelo Orientador, com a indicação, a título de sugestão de até 5 (cinco) especialistas no campo do trabalho de dissertação (três internos à Instituição e dois externos).

§ 1º. A Coordenação deve aprovar a comissão julgadora de defesa do candidato no prazo máximo de 30 dias a partir da data da solicitação e encaminhar o referido pedido à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, respeitando o prazo de, no mínimo, 30 dias antes da data sugerida.

Art. 55º. O documento (dissertação) deve seguir a forma preconizada pelo “Manual de Apresentação de Trabalhos Acadêmicos da UMC”, disponível na Biblioteca Central.

Art. 56º. O julgamento da dissertação de Mestrado é em sessão pública constituída por:

- I. Apresentação do trabalho pelo candidato no prazo de 30 a 45 minutos.
- II. Arguição com limite máximo de 60 minutos, para cada examinador e candidato, na forma de diálogo.
- III. Imediatamente após o encerramento da arguição ocorre a abertura de sessão secreta da Comissão Julgadora para avaliação da defesa.
- IV. Reabertura da sessão pública para proclamação do resultado e

encerramento dos trabalhos de defesa. O resultado da avaliação deve constar de ata assinada por todos os membros da comissão julgadora.

Art. 57º. A sessão de Defesa Pública deve seguir as normas do Regimento Geral da Pós-Graduação da UMC.

CAPÍTULO VII DA DIPLOMAÇÃO

Art.58º. Terá direito ao título de Mestre em Políticas Públicas, concedido através de Diploma expedido pela Universidade de Mogi das Cruzes, nos termos da legislação vigente, o aluno que cumprir todas as exigências especificadas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e no Regimento Interno do Programa.

CAPÍTULO VIII DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

Art. 59º. O trancamento e cancelamento de matrícula dos pós-graduandos do Programa de Mestrado em Políticas Públicas são regidos pelo Regulamento Geral da Pós-graduação da UMC.

Parágrafo Único - Não será concedido trancamento no período compreendido entre o Exame de Qualificação e a Defesa do Trabalho de Conclusão, Dissertação ou Tese

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60º. O presente Regulamento obedece à Resolução do Conselho Universitário da Universidade de Mogi das Cruzes, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação. Os casos omissos são resolvidos pelo CPG e homologados pelo Conselho de Coordenadores de Pós-Graduação da UMC.

Mogi das Cruzes, 01 de Março de 2024.

INSTRUÇÃO NORMATIVA UMC 001/2024

Estabelece normas e procedimentos para a concessão e o acúmulo de bolsas concedidas pela CAPES com outras atividades remuneradas, por alunos regulares dos Programas Stricto Sensu da Universidade de Mogi das Cruzes.

A Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (DIPPGE), da Universidade de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Portarias Capes n.º 133, de 10 de julho de 2023 e n.º 187, de 28 de setembro de 2023;

Considerando o Regulamento de Pós-Graduação *Lato* e *Stricto Sensu* da UMC, vigente;

Considerando as deliberações do Conselho de Coordenadores de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UMC,

Resolve:

Art. 1º A Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (DIPPGE) da UMC delimita que as bolsas concedidas pela CAPES, cota dos Programas de Pós-Graduação (PPG), devem ser prioritariamente atribuídas para discentes de mestrado, doutorado e estagiários pós-doutorais, sem nenhum vínculo empregatício ou fonte de rendimentos, com dedicação exclusiva ao PPG ou com vínculo empregatício, desde que liberado formalmente das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Parágrafo único. Discentes de mestrado, doutorado e estagiários pós-doutorais em ações afirmativas e condições de maior vulnerabilidade socioeconômica terão prioridade adicional na concessão de bolsas ao final do processo seletivo.

Art. 2º A atribuição de bolsas é realizada exclusivamente pela DIPPGE, sob responsabilidade da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que deve distribuir as cotas



inicialmente aos discentes e estagiários pós-doutorais sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício, desde que formalmente liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos, e posteriormente, aos interessados em outras situações de acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos.

§1º O acúmulo com outras atividades remuneradas e outros rendimentos deve ser considerado apenas se todos os alunos sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício, mas liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos, já tiverem sido contemplados;

§2º A DIPPE pode vetar o acúmulo de bolsas CAPES, cota do PPG, com atividade remunerada ou outros rendimentos;

§3º É vetado o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais, nos termos da Portaria CAPES n.º 187/2023;

§4º Aos docentes e colaboradores técnico-administrativos da UMC/OMEC fica vetado o acúmulo de bolsa CAPES, por cota PPG, exceto quando em licença sem remuneração;

§5º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, por meio de suas comissões de bolsas, podem ter critérios complementares ao acúmulo de bolsa com atividade remunerada e outros rendimentos no âmbito de cada PPG, que devem ser descritos em Resolução Interna.

Art. 3º O discente de *Stricto Sensu* bolsista ou estagiário bolsista de pós-doutorado que exercer atividade remunerada deverá, obrigatoriamente, cumprir uma carga-horária na pós-graduação da UMC de, no mínimo, 20 horas semanais.

Art. 4º O discente bolsista ou pesquisador de Pós-doutorado descrito no Art. 1º deverá entregar relatório anual a ser avaliado pela Coordenação do respectivo PPG e aprovada pela Coordenação de Pesquisa da UMC.

Art. 5º As bolsas serão renovadas a cada 12 meses para mestrado e a cada 24 meses para doutorado, desde que tenha o relatório descrito no Art. 4º aprovado, de forma que a DIPPE possa visitar a lista dos beneficiários periodicamente e refazer a distribuição das bolsas.

Art. 6º A prioridade para concessão das bolsas por cota oriundas das agências de fomento se dará por meio da classificação em processo seletivo e divulgada em edital próprio seguindo a ordem de prioridade:

1. alunos que não exercerem atividades remuneradas;
2. bolsas previstas para as ações afirmativas ou em maior vulnerabilidade socioeconômica;
3. para professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
4. para profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais; e,
5. para candidatos que desenvolvam atividades remuneradas no setor privado e que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação ou do pós-doutorado.

Art. 7º O acúmulo de bolsas CAPES com atividades remuneradas será realizado apenas com anuência formal do Orientador, da Comissão de Bolsas e da instituição de vínculo empregatício, sempre observando e atestando a conformidade com a legislação e normatização vigentes.

Parágrafo único. O beneficiado com bolsa e que possuir acúmulo deverá preencher o formulário específico disponibilizado pela CAPES, condição imprescindível para que seja inserido no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios da CAPES (SCBA).

Art. 8º Aplica-se esta Instrução Normativa a partir da entrada em vigência da Portaria CAPES n.º 133/2023, alterada parcialmente pela Portaria CAPES n.º 187/2023, sendo vedada a aplicação retroativa.

Art. 9º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos, em primeira instância, pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e, em segunda, pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Mogi das Cruzes, 01 de fevereiro de 2024.


Prof.ª Regina Coeli Bezerra de Melo
Reitora